



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

RESOLUÇÃO nº 003 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação da tribuna popular no âmbito da Câmara de Vereadores do município de São Luís Gonzaga Do Maranhão - MA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos Arts. 29 e 29-A da CF, prevê os limites para fixação do subsídio dos membros do legislativo municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem plena liberdade para legislar a respeito do tema, eis que trata de questão interna de organização desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de maior aproximação entre esta Casa Legislativa e a população do município de São Luís Gonzaga do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, destinada a manifestações orais, para exposições de assuntos de interesse público dos cidadãos, das associações de bairros, das entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos que possuam sede e atuem no município.

Art. 2º. A Tribuna Popular será realizada nas Sessões Ordinárias de cada semana, no início do Grande Expediente, sendo que, logo após a manifestação, a sessão terá continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado, o uso da Tribuna Popular passará automaticamente para a próxima Sessão Ordinária do mês.

dean apfius

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art. 3º. A solicitação escrita para fazer uso da Tribuna Popular deverá ser protocolada na Secretaria e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, na qual constará o nome do representante que fará o uso da palavra em nome da entidade e/ou do cidadão interessado, contendo o assunto a ser tratado.

§ 1º. No ato do protocolo, o interessado deverá informar endereço completo, juntada de documentação pessoal e documento oficial com foto, assim como se há endereço eletrônico e telefone para contato.

§ 2º. As inscrições serão protocoladas em até 03 (três) dias úteis antes da próxima Tribuna.

§ 3º. A entidade interessada em utilizar a Tribuna Popular deverá anexar ao requerimento Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, sendo aceito o expedido pela Internet, além de atender às condições do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º. Serão aceitas pela Mesa da Câmara de Vereadores inscrições de, no máximo, 02 (dois) participantes por sessão, seja o interessado cidadão ou representante de entidade, e cada um deles fará uso da Tribuna durante tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

§ 1º. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e que representem descortesia aos Vereadores, autoridades do município e demais presentes, sob pena de interrupção imediata do uso da palavra e de suspensão na participação da Tribuna Popular por 90 (noventa) dias.

§ 2º. O ato reiterado de desrespeito quanto ao uso da fala na Tribuna ensejará na proibição de participação por 2 (dois) anos.

Art. 5º. É proibida a fuga do assunto inicialmente proposto pelo cidadão ou representante de entidades e ainda o uso de apartes quando do uso da palavra na Tribuna Popular, sob pena de interrupção imediata do uso da fala.

Art. 6º. Havendo mais de duas inscrições na semana, caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores a escolha do cidadão e/ou entidade que

Juan Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

participará na sessão do uso da Tribuna Popular, considerando-se a ordem de inscrição, a relevância do assunto que será abordado e dando-se prioridade àquele cidadão ou àquela entidade que ainda não tiverem usado ou que em menor número de vezes a utilizou no ano em curso.

§ 1º. Na ocorrência da situação disposta no caput deste artigo, o Presidente deverá realizar a inscrição do preterido na sessão seguinte, observando a eventual lista de inscritos para a próxima sessão, hipótese em que fará nova avaliação, caso já devidamente ocupada.

§ 2º. Para inscrever-se novamente ao uso da Tribuna Popular, o cidadão ou a entidade não contemplada no mês deverão protocolar novo requerimento.

§ 3º. Não serão protocolados requerimentos durante o recesso parlamentar.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE ABRIL DE 2023

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.